



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA
(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Normas de Cedência do Autocarro e da Carrinha de 9 lugares

*Aprovado na reunião do Órgão Executivo
de 25 de maio de 2022*

*Rua Câmara Pestana, nº 29 A/B – 2710-546 Sintra
Tel: 219 100 390 Fax: 219 100 399*

E-mail: geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 1º

ÂMBITO

As presentes normas estabelecem as condições de utilização do autocarro, ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, em 25 de julho de 1996, o qual se considera aqui reproduzido, bem como da utilização da carrinha de nove lugares, propriedade da Junta de Freguesia, adiante designada por carrinha.

Artigo 2º

OBJETIVO DA CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

1. A utilização do autocarro e da carrinha, por instituições públicas ou privadas, coletividades ou outras entidades de reconhecido interesse público e organizações de cidadãos sedeados na área da freguesia, visa a prossecução de uma melhoria de qualidade de vida das populações residentes, no âmbito da Educação, Cultura, Ação Social, Ambiente, Ocupação dos Tempos Livres, Desporto, Religião e Recreio
2. A cedência do autocarro e da carrinha destina-se, prioritariamente, às seguintes entidades sedeadas na Freguesia:
 - a) Estabelecimentos de ensino público, desde que transportem alunos maiores de 16 anos, no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 3 art.º 5º, da Lei 13/2006 de 17 de abril, Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Organizações da terceira idade e proteção à criança;
 - d) Associações e coletividades com atividades sociais, culturais, desportivas, juvenis e recreativas;
 - e) Organizações de cidadãos com reconhecido interesse na dinamização de ações de solidariedade no âmbito da Ação Social, Educação, Desenvolvimento Cultural, Proteção do Ambiente e Prevenção na Saúde;
 - f) Instituições religiosas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 3º

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CEDÊNCIA

1. O pedido de utilização do autocarro e da carrinha é feito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício (ou carta), dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, preferencialmente via e-mail ou fax, acompanhado do questionário (anexo I), devidamente preenchido
2. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro e da carrinha, quando o serviço for solicitado com menos prazo
3. Caso se verifique simultaneidade de pedidos para a mesma data de utilização de autocarro e carrinha, a precedência na satisfação do pedido, estabelecer-se-á pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Menor período de utilização;
 - b) Menor número de quilómetros a percorrer;
4. Os pedidos de cedência dos meios de transporte em causa reportar-se-ão ao mês da utilização, por forma a garantir a igualdade de oportunidades ao universo de utilizadores
5. A confirmação da disponibilidade para cedência do autocarro e da carrinha será transmitida à entidade requerente, no prazo de 5 dias após receção do pedido
6. Os requerentes, cujo pedido de cedência do autocarro e ou da carrinha não for contemplado, por força do estipulado no ponto 2, serão informados por escrito pela Junta de Freguesia, no prazo de dois dias úteis após tomada de decisão, a fim de indicarem uma alternativa ao período de utilização anteriormente formulado
7. No caso de impossibilidade de cedência do autocarro, as entidades requerentes, sedeadas nesta União das Freguesias, poderão auscultar outras Juntas de Freguesia do Município de Sintra que disponham dessa possibilidade, reservá-lo e comunicar à União das Freguesias de Sintra, que o requisitará efetuando o reembolso de despesas, àquela Junta, cabendo à entidade requisitante, o reembolso de despesas à União das Freguesias de Sintra.
8. A utilização do autocarro é exclusiva para fins constantes do requerimento não lhe podendo dar outro fim e não podendo ser utilizado com qualquer fim lucrativo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Os dispostos nos artigos 4º a 9º reportar-se-ão à utilização do autocarro

Artigo 4º

REEMBOLSO DE ENCARGOS COM UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade da entidade requerente, os reembolsos a favor da Junta de Freguesia, das seguintes despesas:
 - a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados na base de 0,50 € por quilómetros percorridos, passíveis de atualização anual.
 - b) Os encargos com portagens e estacionamento serão pagos diretamente pela requerente, no ato da viagem.
 - c) Abono de encargos financeiros correspondentes a trabalho extraordinário
2. A entidade requerente, aquando do início do percurso fará o registo dos quilómetros no boletim do itinerário, bem como o necessário registo no final da utilização.
3. A entidade requerente reembolsará a União das Freguesias das despesas, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a receção do ofício com o montante a pagar, acompanhado de folha de itinerário com a discriminação das mesmas.
4. O pagamento é feito na tesouraria da Junta de Freguesia no seguinte endereço, Rua Câmara Pestana, nº 29 A e B, em Sintra, das 9.00 às 12.30 hrs e das 14.00 às 17:00 hrs. Quando o pagamento for efetuado por transferência bancária ou cheque remetido por correio, receberá de volta recibo de quitação.

Artigo 5º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da sua utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento dos horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes ou do veículo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada.

Artigo 6º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a utilização de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não é permitido o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, quando efetuado nos termos da Lei 13/2006, de 17 de abril, ou seja, *"...transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres."*, tudo de acordo com o artº 1º do referido diploma legal;
- c) Os menores de 16 anos de idade podem ser transportados no autocarro desde que se trate de um serviço não efetuado no âmbito do Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos;
- d) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- e) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- f) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;

Artigo 7º

PRÉ-VERIFICAÇÃO DO AUTOCARRO

Para efeitos do disposto no ponto 1 do artigo 5º, deve ser o responsável pelo grupo de utilizadores a verificar, conjuntamente com o motorista e imediatamente antes do início da viagem, o estado de conservação e limpeza da viatura.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 8º

REGISTO DE OCORRÊNCIAS

O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (anexo IV), o qual será, depois de preenchido e no termo de viagem, apresentado ao responsável pelo grupo utilizador para visto de confirmação, podendo este se assim o desejar, retificar, invalidar ou acrescentar os registos e emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 9º

ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

1. Para efeitos da cedência do autocarro, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar, no ato de confirmação da requisição, o Acordo de Cedência (anexo V)
2. Em conjunto com o Acordo de Cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à União das Freguesias de Sintra uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem, com a antecedência de 3 dias úteis.

Os dispostos nos artigos 10º a 14º, reportar-se-ão à utilização da carrinha de 9 lugares

Artigo 10º

REEMBOLSO DE DESPESAS

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:
 - a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados na base de 0,35 € por quilómetro percorrido, passíveis de atualização anual;
 - b) Os encargos com portagens serão pagos diretamente pela entidade requerente no ato da viagem;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- c) A entidade do requerente, aquando do início do percurso fará a leitura e registo dos quilómetros com que inicia, no boletim do itinerário, bem como o necessário registo no final da utilização;
 - d) A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo, no prazo de cinco dias úteis após a receção do ofício com o montante a pagar, acompanhado da folha de itinerário com a discriminação da despesa.
2. O pagamento é feito na tesouraria da Junta de Freguesia no seguinte endereço, Rua Câmara Pestana, nº 29 A e B, em Sintra, das 9.00 às 12.30 hrs e das 14.00 às 17:00 hrs. Quando o pagamento for efetuado por transferência bancária ou cheque remetido por correio, receberá de volta recibo de quitação.

Artigo 11º

A carrinha de marca Hyundai é cedida sem motorista, estando disponível aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 12º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do veículo, imediatamente antes da sua utilização pelos utentes.
2. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo ocupantes do autocarro), está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada.

Artigo 13º

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados à carrinha, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior da carrinha, em consequência de atos praticados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador, quando estes se encontrem no exterior da carrinha;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que se venham a verificar durante o período de cedência, nomeadamente o que implica pagamentos adicionais ao período de utilização;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior do veículo, no respeito pelos termos dos presentes modelos.

Artigo 14º

ACORDO DE CEDÊNCIA DO VEÍCULO

Para efeitos da cedência do veículo devem as partes, Junta de Freguesia e Entidade Requerente assinar, no ato de confirmação da requisição, o Acordo de Cedência (anexo V).

Artigo 15º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de força maior – avaria do autocarro ou impedimento do motorista – a Junta de Freguesia em momento anterior ao da realização da viagem, não assume a responsabilidade de substituição do veículo, informando desse facto e com a maior urgência possível, a entidade requerente.
2. A disposição referida em 1, aplicar-se-á à carrinha, com as devidas adaptações.
3. Em casos devidamente fundamentados, poderá o órgão executivo deliberar o apoio a projetos específicos das entidades requerentes, sob proposta do vogal do pelouro, para a cedência do autocarro, independentemente do disposto no ponto 3 do artigo 4º, o que se converterá em subsídios em géneros, a atribuir sempre em momento anterior ao da realização da viagem.
4. A alteração do custo indicado por quilómetro percorrido para os dois veículos, poderá ser alterado por decisão do Presidente de Junta, sempre que estudo económico o suporte.
5. O cálculo dos encargos a suportar, pela prestação de serviços do motorista com horas extras e ajudas de custo, está calculado com base na prestação de 40 horas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- semanais, no caso de ser alterada a carga horária, estes encargos serão reajustados, por decisão do Presidente da Junta, constante do anexo II.
6. Os anexos III e VI, reportam-se ao ofício estipulando o prazo para o reembolso, bem como a nota de débito, resultante da utilização.

Artigo 16º

ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entrará em vigor nos cinco dias imediatos ao da sua aprovação pelo órgão executivo.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO / CARRINHA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 36 LUGARES / 8 LUGARES

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

DESIGNAÇÃO

MORADA

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO

LOCAL E TELEFONE DE CONTACTO

2. OBJETIVO DA UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

3. PERIODO DE UTILIZAÇÃO

	DATA	HORA
INICIO DA DESLOCAÇÃO	___/___/___	___ H ___ M
TERMO DA DESLOCAÇÃO	___/___/___	___ H ___ M

4. DESTINO DA DESLOCAÇÃO

PARTIDA:

DESTINO INTERMÉDIO 1:

DESTINO INTERMÉDIO 2:

DESTINO:

REGRESSO 1:

REGRESSO 2:

CHEGADA:

5. RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DO PARTICIPANTES:

Nome do responsável ou responsáveis pelo acompanhamento do grupo de participantes

Contacto/Telemóvel:

DATA DO PEDIDO

ASSINATURA DO REQUISITANTE

...../...../.....

.....

ENCARGOS COM VEICULO

- ⇒ **ENCARGOS C/ COMBUSTIVEL: 0,50 € p/ KM Percorridos**
- ⇒ **OS ENCARGOS C/ PORTAGENS SERÃO PAGOS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE REQUERENTE NO ATO DA VIAGEM**

ENCARGOS COM MOTORISTA

HORÁRIO NORMAL: 2ª a 6ª Feira: das 09:00H às 12:00H e das 13:00H às 16:00H

HORAS EXTRAS (Lei 59/2008 de 11 de Setembro, Artº 212º)

- Nota: Cálculo efetuado com base nas 40h semanais.

1ª HORA (1.50)	4,71 €
HORAS SEGUINTE (1.75)	4,97 €
HORAS EM DIAS DESCANSO (2.00)	5,23 €

AJUDAS DE CUSTO (Dec- Lei nº 106/98 de 24 de Abril, com valores atualizados pelo Dec-Lei nº 137/2010 de 28 de Dezembro)

- DESLOCAÇÕES DIÁRIAS

Abrangendo, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 12H e as 13H	25%	9,96 €
Abrangendo, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20H e as 21H	25%	9,96 €

- DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS

DIA (Partida/Chegada)	HORAS	%	
Dia de Partida	Até às 13:00 H	100	39,83 €
Dia de Partida	Das 13:00 às 21:00 H	75	29,88 €
Dia de Partida	Depois das 21:00 H	50	19,12 €
Dia de Regresso	Até às 13:00 H	0	-
Dia de Regresso	Das 13:00 H às 20:00 H	25	9,96 €
Dia de Regresso	Depois das 20:00 H	50	19,92 €
Restantes Dias		100	39,83 €

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA
(STA. MARIA E S. MIGUEL,
S. MARTINHO E S. PEDRO DE PENAFERRIM)**

R. Câmara Pestana, 29 A/B -2710-546 Sintra

Tel: 21 910 03 90 Fax: 21 910 03 99

E-mail: geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt

ANEXO III

**NOTA DE DÉBITO
COMPARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE
NAS DESPESAS DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO**

ENTIDADE REQUERENTE:

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

DIA

--

DAS

--

ÀS

--

PARTIDA

--

KM

CHEGADA

--

KM

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

€uros

	Quant.	Euro	Custo Total
KM Percorridos	0	0,50	0,00

HORAS EXTRAS DO MOTORISTA

1ª Hora	50%	4,71	0,00
Horas Seguintes	75%	4,97	0,00
Horas em dias de descanso	100%	5,23	0,00
TOTAL			0,00

AJUDAS DE CUSTO

Entre as 12H e as 13H	25%	9,96	0,00
Entre as 20H e as 21H	25%	9,96	0,00
TOTAL			0,00

PORTAGENS

0,00

TOTAL DE DESPESAS

0,00

O PRESIDENTE DA JUNTA

(Paulo Parracho)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA
 (Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferrim)
 CEDÊNCIA DE AUTOCARRO
 REGISTO DE OCORRÊNCIAS / DESLOCAÇÕES

Anexo IV

Entidade Requerente:			
DATA	Nº EXCURS	KM PERCORRIDOS	
		PARTIDA	CHEGADA
			TOTAL

PARTIDA		CHEGADA	
LOCAL	HORA	LOCAL	HORA

Registo de ocorrências:

Observações:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	Número	Valor	Valor Total
KM Percorridos		0,50	€
HORAS EXTRAS DO MOTORISTA	Número	Valor	Valor Total
1ª Hora		6,92	€
Horas Restantes		7,62	€
Horas em dias de descanso		8,31	€
VALOR TOTAL DAS HORAS EXTRAS			€
AJUDAS DE CUSTO	Número	Valor	Valor Total
Entre as 12H e as 13H		9,96	€
Entre as 20H e as 21H		9,96	€
VALOR TOTAL DAS AJUDAS DE CUSTO			€

VALOR TOTAL DAS DESPESAS	
---------------------------------	--

Data: ____/____/____

O Motorista	O Responsável do Grupo (Assinatura legível)
-------------	--

**ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 36 LUGARES**

1. A União das Freguesias de Sintra (Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim), com sede provisória na Rua Câmara Pestana nº 29/B, em Sintra, como 1ª Outorgante e (a), com sede/morada em, como Segundo(a) Outorgante, celebram entre si o presente Acordo de Cedência do Autocarro, propriedade da 1ª outorgante.

2. A 1ª Outorgante declara, para os devidos efeitos, que autoriza a(o) 2º Outorgante a utilizar o autocarro de sua pertença, marca VOLVO, matrícula 28-96-IQ, no dia de de 20....., com início às horas e termo previsto para o dia de de 20....., pelas horas, para efectuar uma deslocação a

3. O(a) 2º Outorgante, representada pelo(a) Sr.(a), na qualidade de, compromete-se a:

1. Tomar conhecimento do Regulamento de Cedência do Autocarro e dar dele conhecimento a todos os excursionistas;
2. Reembolsar a Junta, num prazo de 5 dias úteis após a utilização, das despesas de participação mencionadas no ponto 1 do artigo 4º do Regulamento;
3. Cumprir e/ou dar cumprimento às disposições constantes do artigo 7º do Regulamento.

4. Estando as partes de acordo, é o presente documento assinado por ambas.
Secretaria da Junta de Freguesia, em de de 20.....

A Entidade Requerente

O Presidente da Junta

.....
a) Entidade requerente

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA
(SANTA MARIA E SÃO MIGUEL,
S. MARTINHO E S. PEDRO DE PENAFERRIM)
R. Câmara Pestana, N° 29 A/B
2710-546 Sintra
Tel: 21 910 03 90 Fax: 21 910 03 99
E-mail: geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt

ANEXO VI

*Exm. Senhor
Presidente*

<i>V/ Referência</i>	<i>Data</i>	<i>N/ Ref^m Recebida</i>	<i>N/ Ref^m Enviada</i>	<i>Data</i>
----------------------	-------------	------------------------------------	-----------------------------------	-------------

N°.

Assunto: Pedido de reembolso de despesas inerentes a cedência de autocarro/ carrinha de 9 lugares.

Exmos. Srs.

Na sequência da utilização do autocarro/ carrinha de 9 lugares desta junta, no dia _____ para a deslocação a _____, informo que deverá efetuar o reembolso das despesas inerentes aquelas utilizações, até ao dia _____, no montante de _____ € (_____), conforme boletim de itinerário anexo, devidamente quantificado, na sede desta Junta, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

O pagamento do reembolso poderá ser efetuado por transferência bancária através do NIB 0007 0000 00135889047 23, e a correspondente Guia de Recebimento será devolvida na volta do correio.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

(Paulo Parracho)

<p>Agradecemos que, para bom desenvolvimentos dos nossos contactos, Indiquem nas respostas as nossas referências enviadas e recebidas</p>
